

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 224/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUCH

Di. 22-4-71
Hora 13,45

AUTUAÇÃO

Aos.....14.....dias do mês de.....abril.....do ano
de.....1.971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de.....MONTENEGRO..... autúo a
presente reclamação apresentada por,
WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO.....contra
MELCHIOR LERMIN LTDA.,.....

Geraldo F. B. Lucena
.....
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Salários, horas extras, férias, FGTS, 13º sal-propor-
cional e assinatura da CP.,

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 224/77.
Em 4/04/77.

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante de direito, maior, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na rua Cap. Cruz, 2.242, vem, com o devido respeito, propôr a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra o ESCRITÓRIO MELCHIOR LERMEN - LTDA., na pessoa de seu legal representante MELCHIOR LERMEN (DR.), pelos motivos abaixo expostos.

1. O Reclamante trabalhou para o Reclamado de 11.04.70 a 12.04.71.
2. Fundamenta esta, como despedida indireta, ou seja, rescisão de contrato de trabalho.
3. Sendo motivo de justa causa, o fato, de o Reclamado, estar em atraso de pagamento de salários, ao Reclamante.
4. Anexa, a presente, atestado médico, abaixo -
discrito:

" Atesto que o Sr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho está doente, em tratamento médico e impossibilitado de trabalhar pelo período de 6 (seis) dias, a partir de hoje. Montenegro, 06.04.71. DR. Gustavo-Reinaldo Tadday.

5. Esclarece, ainda que, no dia 23.03.71, foi dado aviso prévio pelo Reclamante ao Reclamado, mas como até a presente data, em que é proposta a reclamatória, nada foi pago com referência aos salários atrazados, não vê motivo justo para que seja cumprido o mesmo até seu final.

6. Relata o fato de ter levado petição ao Fórum de São Leopoldo, no dia 02.02.71, sendo que a mesma não foi entregue, pois a referida ação corria nêste Juízo, o motivo pelo qual trás aos autos tal assunto prende-se ao fato de nêste dia estar registrado, no livro ponto, falta ao Reclamante e uma observação como teria, o mesmo, ido à Pôrte Alegre, sendo impossível, pois dia 02 é feriado em Pôrte Alegre, dia de Nossa Senhora dos Navegantes, e porque o Reclamante passou a manhã e parte da tarde em São Leopoldo, inclusive, no mesmo dia, também foi tratado com os Oficiais de Justiça - assunto sôbre uma máquina de escrever que se encontra depositada no Fórun, referente a processo em que são partes - Excelsior S/A e Pedro Canísio Kunrath.

7. Foi feito recibo de salário correspondente ao mês de fevereiro de 71, por funcionário do escritório, tendo sido alterado por ordem do Reclamado, em virtude do fato assima relatado.

8. Se, alegado, alteração no recibo, como êrre no livro ponto, deve-se isto a problemas de órдем-interna dentro do escritório, não sendo compreenssível, que um funcionário perca um dia de trabalho e um domingo injustamente, aqui cabe lembrar, a título de ilustração que, às vêzes - " Os martelos que destroem o templo são construídos em seu interior ", seria bom que homens que se dizem responsáveis e que vivem em função de um título, donos de um mundo tão vázio, peussassem nis

nisto e tirassem algo de realmente proveitoso para o bem comum.

ISTO PÓSTO, reclama:

- meses de fevereiro e março em dôbro, sendo que percebia a importância de Cr\$ 220,00.
- horas extras feitas durante os mêses relaciona dos acima.
- 12 dias do mês de abril.
- Férias (1 ano).
- fundo de garantia de tempo de serviço FGTS. do mês de março
- 13º salário proporcional.
- assinatura da carteira de trabalho no tocante aos meses de 02,03 e 12 dias de 04/ 71.

Finalmente, requer, a V.Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e, seja, condenado no pagamento desta recla natória, custas e demais pronunciações de direito.

Têrmos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 13 de abril de 1971.

Wilson Goff

EM TEMPO:

Não estando reclamado os dias em que o Re clamante trabalhou como " G U A R D A N O T U R N O " para o Reclamado, noites em que dormiu na loja porque a mesma havia sido assaltada anteriormente duas vêzes.

Wilson Goff

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de abril de 1971 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o reclamante. Expedida a competente notificação ao reclamando, através do sr. Oficial de justiça.

A audiência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de abril de 1971

RECEBI.



GERALDO TORRES
OFICIAL DE JUSTIÇA

CIENTE:



5
GM

Atestado Médico - anexo.

DR. GUSTAVO REINALDO TADDAY

Regs. no CRM: 00247 e no CPF: 005848430

CLÍNICA GERAL - CIRURGIA - GINECOLOGIA
CLÍNICA DE CRIANÇAS - PARTOS - ELETROCARDIOGRAFIA
Rua Ramiro Barcelos, 2197 - MONTENEGRO - Telefone n.º 186

P/ o Sr.

Atesto que o Sr.
Wilson Gonçalves Oliveira
pa de esta doença,
rece tratamento médi-
co e impossibilidade
de trabalhar pelo
período de 6 (seis) dias
a partir de hoje -
monteiro jrs, 060471

Dr. Gustavo Reinaldo Tadday



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 224/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **DR. MELCHIOR LERMEY** (RUA RAMIRO BARCELO Nº 1757 - NESTA CIDADE)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Rua Capitão Cruz, nº 2.224, nesta cidade.

Reclamado **V. Sª.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres esquina F. Ferrari**, nº....., no dia **vinte e dois (22)** do mês de **abril**, às **treze e quarente e (13,45)** horas, **cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

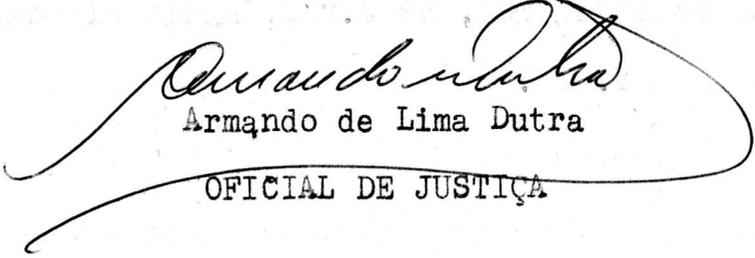
Montenegro, 14 de **abril** de 19**71**

GERALDO FRANCISCO B. JUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o SR. MELCHIOR LERMEN tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o TÊRMO DE RECLAMAÇÃO.

MONTENEGRO, 16 de abril de 1.971.

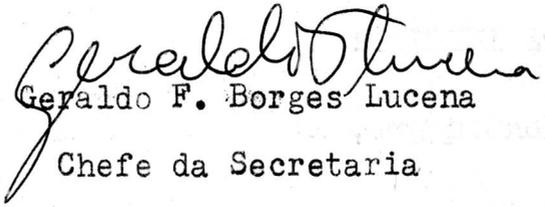

Armando de Lima Dutra

OFICIAL DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 16 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



7
9/7

PROCESSO N.º 224/71.

Aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e quarenta e cinco** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs.**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes Guêdes.**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

FILHO, reclamante e, MELCHIOR LERMEN LTDA, reclamada, para a
preciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda:
Salários, horas extras, férias, FGTS, 13º salário proporcional,
e assinatura da C.P. - PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as
partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o li-
tígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: O re-
clamado pagara ao reclamante a importância de CR\$500,00 (quin-
nhentos cruzeiros) até às catorze (14:00) horas do próximo
dia 30 do corrente, dando- o reclamante plena, geral e irre-
vogavel quitação para nada mais exigir, seja a que titulo /
fôr ; fica estabelecido a cláusula penal de 20% , caso o re-
clamado não cumpra as cláusulas aqui assumidas. Custas de ...
CR\$40,22 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o pre-
sente acôrdo, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Na
da mais houve, para o que, a presente ata vai devidamente /
assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO



8
9/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

(Representação quando houver)

e o Reclamado MELCHIOR LERMANN LTDA.

(Representação quando houver)

acôrdo celebrado

e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)

.....)
relativa a o proc. nº 224/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Torres
Chefe de Secretaria
GERALDO TORRES
CHEFE DE SECRETARIA

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 4 / 71.

Geraldo Thiera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
OAB RJ 128824 - Montenegro

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Carlos Edmundo Balth
CARLOS EDMUNDO BALTH

OAB RJ 128824 - Montenegro

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Thiera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

OAB RJ 128824 - Montenegro